

## **PROJETO DE LEI Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

*Autoriza doação de terreno para a entidade VITAANEL - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS VILAS VILAÇA E TAVARES E DOS BAIRROS ANTUNES E ELDORADO e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS VILAS VILAÇA E TAVARES E DOS BAIRROS ANTUNES E ELDORADO*, CNPJ nº 20.937.439/0001-52, com sede na Av. Dr. Walter Mendes Nogueira, nº 275, Vila Tavares, nesta cidade, os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, para desenvolvimento das atividades previstas em seu estatuto social.

**Art. 2º** Os imóveis objetos da doação de que trata esta Lei constituem-se das áreas localizadas na Avenida Dr. Walter Mendes Nogueira, Fazenda da Chácara, apresentando as seguintes características, medidas e confrontações:

**I.** Lote 01-A, Quadra 004, Zona 02, com área de 890,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa metros quadrados), apresentando 53,36 metros de frente pela Av. Dr. Walter Mendes Nogueira; 29,25 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 01-B; 49,30 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01 da quadra 05 e, pelos fundos, 14,52 metros confrontando com o lote 01, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 41265, Fl. 065, Livro 2-GN

**II.** Lote 01-B, Quadra 004, Zona 02, com área de 354,16 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados), apresentando 12,00 metros de frente pela Av. Dr. Walter Mendes Nogueira; 29,80 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 001; 29,25 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01-A e, pelos fundos, 12,00 metros confrontando com o lote 01, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 44482, Fl. 082, Livro 2-HE.

**Parágrafo único.** Integra o lote 01-A descrito no inciso I deste artigo uma edificação institucional com área de 205,50 m<sup>2</sup> (duzentos e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme averbação AV-001 do respectivo registro.

**Art. 3º** Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, as áreas, bem como a edificação, foram avaliadas por comissão composta de 3 (três) membros, ao valor total de R\$ 258.549,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

**Art. 4º.** Para os fins desta Lei, a doação vinculará a entidade donatária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se, exclusivamente, às atividades descritas em seu estatuto social;
- II.** transferir seu endereço e sede e iniciar suas atividades no local a partir da assinatura da escritura de doação.
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, especialmente a sonora, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento.
- IV.** apresentar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação da Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Prefeitura, antes do início das obras de construção ou ampliação.
- V.** elaborar projeto de segurança e submetê-lo à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros local.
- VI.** não interromper suas atividades por período superior a 6 meses, nos próximos 5 anos, salvo por motivo justificado, não podendo entretanto ultrapassar a 12 meses de inatividade.
- VII.** afixar placa indicativa do incentivo do Município realizado sobre a atividade da instituição filantrópica assistencial, na forma regulamentada por decreto.

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a reversão dos imóveis ao Município, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas nos bens.

**Art. 5º** As despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal.

**Parágrafo único.** Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2012.

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*

**AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**  
*Secretário Municipal de Administração*

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
*Procurador Geral do Município*

Itaúna, 1º de março, de 2012.

**Ofício nº 164/2012 – Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 13/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o projeto de lei que “*Autoriza doação de terreno para a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS VILAS VILAÇA E TAVARES E DOS BAIRROS ANTUNES E ELDORADO e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de consideração e respeito.

**EUGÊNIO PINTO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**ÉDIO GONÇALVES PINTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA - MG**

***PROJETO DE LEI N° 13/2012***

***JUSTIFICATIVA***

Exmos. Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei em apreço visa à doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS VILAS VILAÇA E TAVARES E DOS BAIRROS ANTUNES E ELDORADO, para desenvolvimento de suas atividades sociais e assistenciais, de acordo com os objetivos previstos em seu estatuto social.

Referida entidade é cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Itaúna/MG, de 27/07/92, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, benéficas e filantrópicas, sendo, inclusive, declarada de utilidade pelo Estado e pelo Município, por muito contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores das vilas e bairros que a integram, seja pela conscientização de suas potencialidades, necessidades, obrigações e direitos, seja desenvolvendo atividades culturais, sociais, desportivas e econômicas.

Ressalta-se que no lote 01-A existe uma edificação institucional, devidamente regularizada, conforme documentação acostada, na qual funciona a associação ora beneficiária, uma vez que fora construída para essa finalidade.

Em razão do justificado interesse público da doação e de que os imóveis doados não teriam utilidade mais justa senão a de servir a associação dos moradores, é que submetemos esta proposição de lei a V. Exas., aguardando sua aprovação.

Atenciosamente,

**Eugenio Pinto  
Prefeito Municipal**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO**

### **Ao Projeto de Lei 16/2012**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

Tendo esta Comissão recebido a remessa do projeto de Lei nº 13, de 27 de fevereiro de 2012, nesta Casa registrado sob o número 16/2012, que “*Autoriza doação de terreno para a entidade VITAANEL – Associação Comunitária das Vilas Vilaça e Tavares e dos bairros Antunes e Eldorado, e dá outras providências.*”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo avocado a relatoria deste passo a expor algumas considerações:

O presente projeto de Lei visa autorização do Legislativo Itaunense, para que o Executivo Municipal possa proceder doação de imóvel público á Associação Comunitária das Vilas Vilaça e Tavares e dos bairros Antunes e Eldorado, para desenvolvimento de suas atividades sociais e assistenciais, de acordo com os objetivos previstos em seu estatuto social;

Diante do exposto e após analisar toda a documentação encartada ao presente feito passo a emissão do meu voto.

### **VOTO DO RELATOR**

Feita a análise detalhada do projeto de Lei, entendo que o mesmo se encontra dentro da correta Técnica Legislativa, não contraria nenhuma norma legal ou constitucional, e está apto a ser apreciado pelo plenário dessa Casa.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2012.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente/Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei nº 16/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante Projeto de Lei nº 13/2012, de 27 de fevereiro de 2012, registrado nesta Casa sob o nº **16/2012**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que “*Autoriza doação de terreno para a entidade VITAANEL – Associação Comunitária das Vilas Vilaça e Tavares e dos bairros Antunes e Eldorado, e dá outras providências*”. Somos favoráveis á apreciação pelo plenário dessa casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de março de 2012.

Acompanham o voto do relator.

**Alex Artur da Silva**

*Membro*

**Márcio José Bernardes**

*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, nomeia o vereador Anselmo Fabiano Santos para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 16/2012**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza doação de terreno para a entidade VITAANEL – Associação Comunitária das Vilas Vilaça e Tavares e dos bairros Antunes e Eldorado, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 29 de março de 2012

**Alex Artur da Silva**

*Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 16/2012**, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza doação de terreno para a entidade VITAANEL – Associação Comunitária das Vilas Vilaça e Tavares e dos bairros Antunes e Eldorado, e dá outras providências*”, recebido por esta Comissão no dia 29 de março de 2012, está apto para ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2012.

**Anselmo Fabiano Santos**

Relator

Acompanham o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

**Alex Artur da Silva**

Presidente

**Gleison Fernandes de Faria**

Membro